PROJETO DE LEI Nº 094/2022

RECONHECE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, O DIA 09 DE JULHO COMO DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES, E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003.

AUTORIA: VEREADOR ZACARIAS MARQUES – PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Reconhece o dia 09 de julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

Art. 2º. Fica reconhecida, no Município de Parauapebas/PA, a efetiva necessidade por exercício da atividade de risco e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 19 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores (**CAC**), na legislação brasileira, é a designação dada aqueles cidadãos, que cumprindo as demandas impostas, relativamente à antecedentes criminais e habilitação de manuseio e disparo, têm o direito à posse de arma de fogo e munições para exercer as atividades de colecionismo, tiro desportivo e caça, podendo exercer uma, duas ou as três atividades.

Segundo dados coletados junto ao Exército e à Polícia Federal, em janeiro de 2021, havia mais de 1 milhão de CACs registrados no Brasil. Esse mercado, movimenta milhões de reais na economia do Brasil, sendo responsável pela geração de centenas de empregos, bem como por desenvolverem o turismo de caça desportiva na região onde estão implementadas.

Assim, por entender que a atividade é crescente e que a cada dia ganha mais adeptos, sendo responsável pela geração de emprego, renda e consumo, além de estimular diretamente o turismo, tenho que a aprovação ao presente projeto de lei, nada mais vem a contemplar do que o anseio de grande parcela da população, que vê nestas atividades lícitas uma forma de aliviar o estresse do dia a dia de forma lúdica e legal.

Pelos motivos expostos apresento a referida matéria, a qual almejo aprovação por entender que abrange uma coletividade.

Parauapebas – Pará, 19 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
VEREADOR PP